



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

VERSÃO 2018

**Texto em vigor revisado e aprovado pela
13ª Reunião Extraordinária do Conselho
de Administração da Companhia
Energética de Brasília, de 29.11.2018.**



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 2º - Os membros da Diretoria Executiva devem exercer suas atribuições, tendo em vista a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como os documentos de governança corporativa da Companhia, em especial o Estatuto Social e o Código de Conduta e Integridade.

DEFINIÇÃO

Art. 3º - A Diretoria Executiva é órgão da Companhia de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

Art. 4º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Diretor-Presidente ou por um dos seus diretores, mediante outorga específica do mesmo.

COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 5º - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração, e 3 (três) Diretores sendo um Diretor Técnico; um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores; e um Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo. Ao Diretor-Presidente compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

Art. 6º - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Colegiado.

§ 2º - É assegurada aos diretores licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 3º - No caso de licença ou afastamento de diretores, por período superior a 30 dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

§ 4º - No caso de licença ou afastamento do Diretor-Presidente, a substituição processar-se-á na forma determinada pela Diretoria, escolhido o substituto dentre os diretores.

§ 5º - Vagando definitivamente o cargo de Diretor Executivo, o Conselho de Administração elegerá novo titular. Durante o período de vacância, a Diretoria indicará substituto dentre os diretores.

§ 6º - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Presidente, assumirá o cargo imediatamente o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores, o qual o exercerá até a eleição do novo titular.

Art. 7º - Na hipótese de desligamento do Diretor-Presidente ou Diretor Executivo, por qualquer motivo, antes do término do mandato, mas já tiver gozado de licença



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

remunerada proporcionalmente superior ao que faria jus pelo período em que exerceu o mandato, deverá restituir à CEB os valores que tenha recebido a maior.

Art. 8º - O membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Art. 9º - Montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive parcelas referentes às licenças remuneradas, deverá ser fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. A Diretoria Executiva desempenhará as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da CEB e, ainda:

I. Acompanhará a qualidade de seus controles internos e da avaliação de riscos, bem como a forma que a Companhia está estruturada para verificar o atendimento às regras aplicáveis ao exercício da sua atividade;

II. Apresentará, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) Plano de Negócios para o exercício anual seguinte;

b) Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE E DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 11 - Compete ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, individualmente, desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da CEB e, ainda:

I. Acompanhar a atuação dos Gerentes, integrantes de sua respectiva área de atuação;

II. Elaborar relatório com os atos de gestão praticados no exercício de suas competências individuais; e

III. Ao Diretor Presidente compete tomar decisões de competência da Diretoria Executiva *ad referendum* desta, em caráter de urgência, sempre em conjunto com outro Diretor.

REUNIÕES

Art. 12 - Quanto à periodicidade, a Diretoria Executiva reunir-se-á com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de 3 (três) Diretores Executivos.

Art. 13 - A Diretoria Executiva deverá, preferencialmente, fixar ao final de cada exercício a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário de reuniões do exercício seguinte.

Art. 14 - A agenda das reuniões da Diretoria Executiva seguirá uma programação das pautas permanentes, acrescida de pautas cadastradas sobre os assuntos encaminhados pelo Presidente ou pelos diretores, que estejam na competência do Colegiado, conforme definido no Estatuto Social da CEB.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 15 - Qualquer diretor poderá propor a inclusão de novo assunto na agenda durante as reuniões, cabendo ao Diretor-Presidente avaliar sua pertinência em conjunto com os demais Diretores Executivos.

Art. 16 - Fica facultada, se necessária, a participação dos membros da Diretoria Executiva na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O membro da Diretoria Executiva, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 17 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá o voto de qualidade. No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, seu substituto não terá o voto de qualidade.

Art. 18 - A Diretoria Executiva poderá convidar ocasionalmente pessoas internas e/ou externas à CEB a participarem de suas reuniões, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

Art. 19 - As atas de reunião da Diretoria Executiva serão encaminhadas ao Conselho de Administração e serão prestadas as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.

AValiação DE DESEMPENHO

Art. 21 - A Diretoria Executiva deverá programar pauta específica para:

- I. Avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório da Companhia;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

II. Avaliar as práticas de governança corporativa e de gestão de riscos; e

III. Avaliar o alcance de metas estratégicas definidas no Plano de Negócios da Companhia.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reportará o resultado de tais avaliações ao Conselho de Administração.

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 22 - Os documentos colocados à disposição da Diretoria Executiva, quando ainda não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à sociedade ou quando assim deliberar a Diretoria Executiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Caberá à Diretoria Executiva decidir, por maioria, sobre os casos omissos referentes à operacionalização deste Regimento, devendo qualquer acréscimo ou alteração ser submetido à deliberação posterior do Conselho de Administração.

Art. 24 - Os serviços de secretaria atinentes às atividades da Diretoria Executiva estarão a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).